

Concurso público e a burla à norma

Flávio Lima dos Santos

Técnico administrativo do MPT em Sobral, acadêmico de Direito do 9º período na Faculdade Luciano Feijão

Tânia Milayde Cunha Silva

Acadêmica de Direito do 9º período na Faculdade Luciano Feijão

O concurso público é um instrumento que deveria cravar no seio da Administração Pública os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência na hora da seleção de seus agentes, escolhendo, assim, os mais aptos para exercerem esse munus público. Embora nos últimos anos o instituto do concurso público tenha evoluído bastante, na contramão muito se tem aperfeiçoado as formas de burlarem o referido instituto e, o que é pior, o que antes era supostamente prática comum na esfera municipal se espalhou por todas as esferas do poder público no Brasil, seja através de contratações temporárias fraudulentas e “ad eternum”, seja através da degradação da essência do cooperativismo ou, ainda, se utilizando do nepotismo e de outras formas de mau uso dos chamados cargos comissionados (segundo a norma, de livre nomeação e exoneração).

A dispensa do concurso público para o preenchimento de cargos comissionados tem levado alguns administradores a lotearem os referidos cargos o seu bel prazer, sem o mínimo controle do real interesse nesse tipo de contratação, deixando o princípio maior que deveria nortear a administração pública, que é a moralidade, totalmente de lado. Contrata-se por contratar, para pagar promessas eleitoreiras e favores escusos. Claro que, nem sempre, essas “contratações” são desprovidas de interesse público ou de requisitos que as justifiquem. Há bons profissionais que exercem cargos em comissão com denodo e responsabilidade e, principalmente, com eficiência, qualidade que deveria sempre nortear essas contratações.

A crítica se aplica aos “contratados” sem menor critério, em nome de outros princípios ou da falta de princípios. No senso comum sempre se atribuiu essas manobras ao chamado nepotismo, associado à contratação de parentes. O nepotismo foi enraizado na cultura das instituições brasileiras e, pasmem, daquelas que deveriam zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais que permeiam nossa sociedade. Podemos citar o Judiciário e até o Ministério Público que tiveram de ser regulados quanto a essa prática abominável. Exemplo disso são as resoluções 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que proibia o nepotismo no âmbito do judiciário, e 1/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, colocando, assim, um freio nessas aberrações.

Mas nem todas essas nomeações que burlam o instituto do concurso público estão ligadas ao nepotismo na sua verdadeira concepção. Quando se buscou estancar a ferida do nepotismo, rapidamente nossos “administradores” se apressaram para abrir outras frentes: se antes eram os parentes, hoje temos apadrinhados nomeados por motivos que só o agente nomeador sabe explicar, ferindo todos os ditames constitucionais possíveis. É aí que entram amigos, indicações de amigos, de “correligionários” e nomeações por motivos escusos e amorais que, de tão óbvios, nem precisam ser citados.

Nada se faz para conter a fome de poder dos “chefes”, principalmente daqueles mais descomprometidos com o real interesse público. Se, na essência, os cargos em comissão são para exercício de cargos de chefia, direção e assessoramento, o que se vê, na prática, são verdadeiras aberrações. Os “mágicos” criam setores ou dão a cargos sem maior importância status de chefia apenas para aninharem seus protegidos e, quando isso não é possível e os cargos existentes se encontram ocupados, inicia-se uma cruzada que beira o assédio moral, pois impossibilitados de comprovar que os atuais exercentes dos cargos o fazem com o mínimo de eficiência, passam a criar fatos que buscam desestabilizá-los até conseguirem afastá-los, seja em nome da ‘falta de confiança’, seja através de qualquer outro meio que atinja o objetivo traçado. Depois de ‘abertas’ as vagas, esses ‘chefes’ cuidam em lotarem amigos e apadrinhados, muitas vezes trocando pessoas com competência comprovada por ‘amigos’ que, na maioria das vezes, nem ao princípio da eficiência atendem.

Mas devemos e podemos sempre acreditar que um dia essa farra cessará e que viveremos num país mais justo, muito embora devamos sempre manter um pé atrás.

Resta-nos, em respeito e preservação ao princípio da democracia, repensar nossos valores e passarmos a optar por melhores representantes, já que são eles os maiores responsáveis pelo ordenamento jurídico brasileiro e, por mais irônico que seja, por sua correta e devida aplicação. Embora o Brasil seja um país democrático de direito, a tão almejada concretização da democracia tem se distanciado de nossa realidade e, para tanto, paradoxalmente, utiliza-se como escudo a separação dos poderes e os princípios e normas que fundamentam a própria democracia.

Por assim ser, estamos diante do fenômeno que denominaram de ‘crise da democracia’, onde detentores do dever-poder de representar o povo se utilizam do poder sem sequer ter cumprido o dever. Compete aos demais poderes, como o Judiciário, a atribuição de fiscalizar e zelar pelo que está disposto na Constituição Federal. Mas, como se o próprio Judiciário se presta ao papel de também praticar nepotismo, por exemplo, e o faz na sua concepção mais moderna?!

Os princípios constitucionais da democracia, da moralidade, da eficiência e da impessoalidade possuem força normativa, e sua observância é de caráter obrigatório. O povo ainda é o maior legitimado para mudar essa realidade e desenhar um novo cenário. Resta-nos descobrir como.